



# Consulta Pública nº 13/2018

Marco Regulatório de Comércio Exterior

**Leandro de Barros Silva**

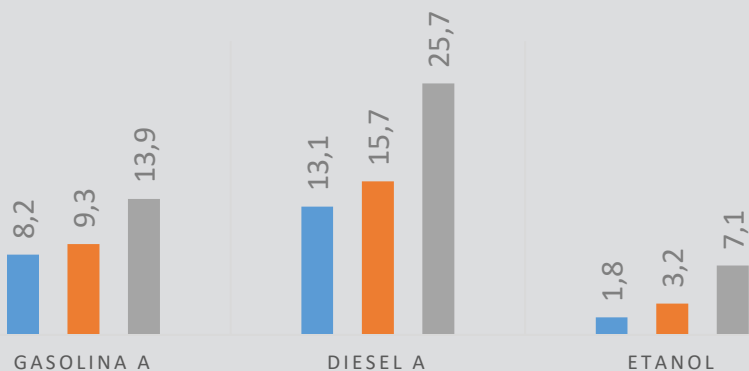
Diretor de Abastecimento e Regulamentação

26/07/2018

# Novo contexto do mercado nacional

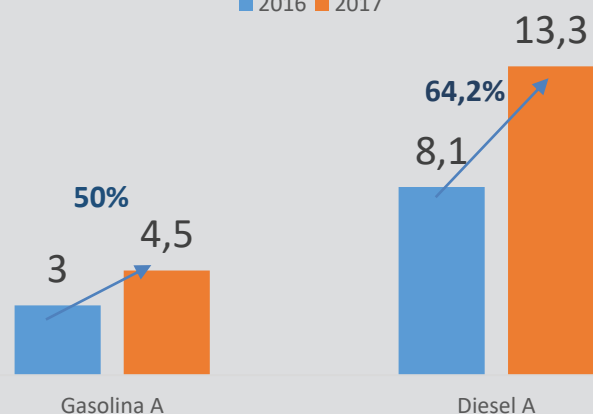
EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL DE IMPORTADO DO TOTAL COMERCIALIZADO

■ 2015 ■ 2016 ■ 2017

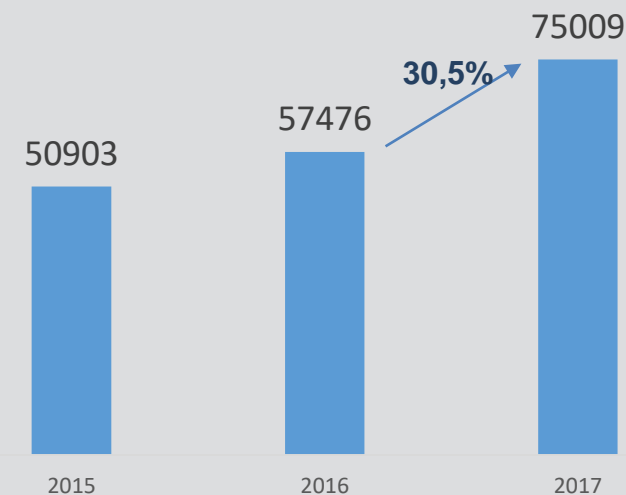


VOLUME IMPORTADO (em bilhões de litros)

■ 2016 ■ 2017



LICENÇAS DE IMPORTAÇÃO ANUÍDAS

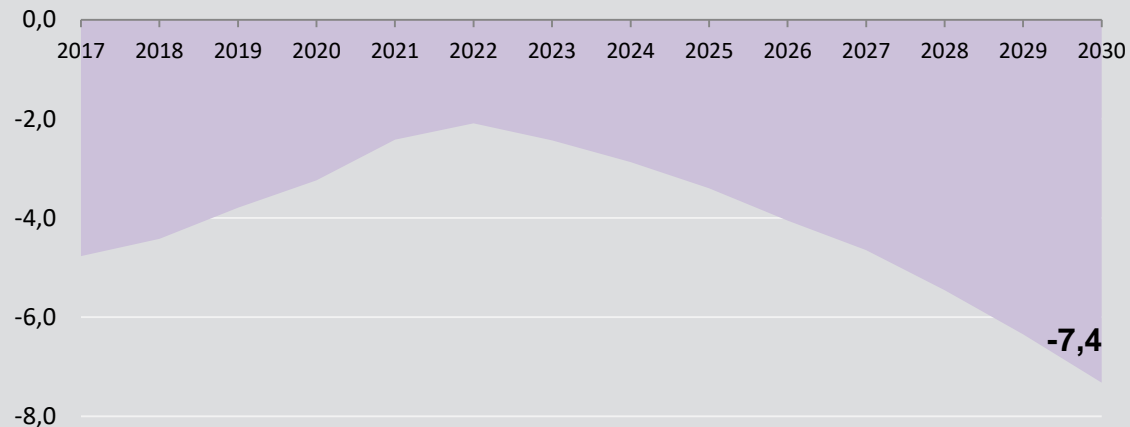


AGENTES	QTD
Importadores e Exportadores de Petróleo e Derivados	422
Importadores de Óleo Lubrificante Acabado	196
Importadores de Óleo Lubrificante Básico	132

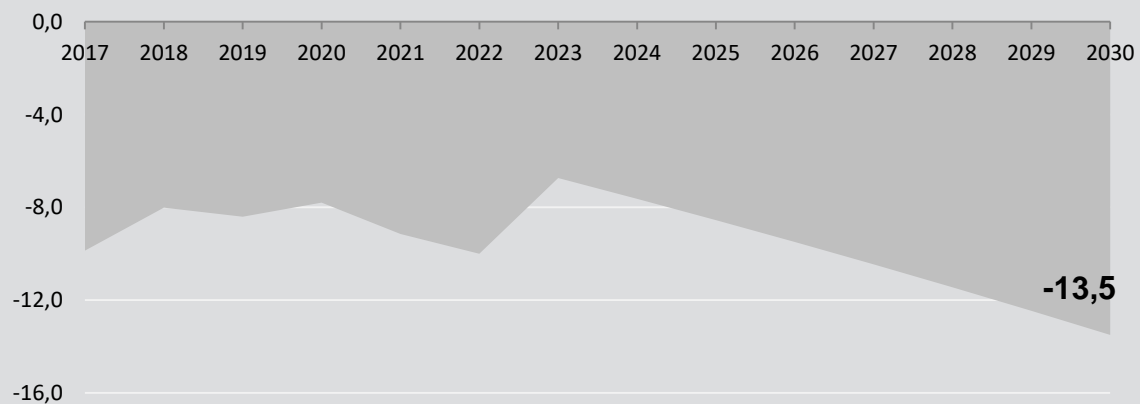
- A relevância do papel do agente importador, o aumento significativo do número de agentes e de licenças concedidas exigem controles rígidos e isonômicos para proteção do consumidor.

# Cenário de Oferta e Demanda 2030

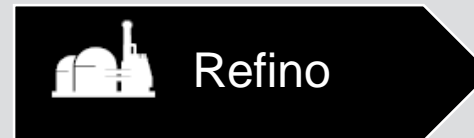
## GAP CICLO OTTO (MM m<sup>3</sup>)



## GAP CICLO DIESEL (MM m<sup>3</sup>)



## FONTES DE SUPRIMENTO



- Requisitos mínimos para o exercício da atividade
- Isonomia entre os agentes
- Controles e Fiscalização

**GARANTIA DE SUPRIMENTO E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR**

## ➤ Requisitos para o Exercício da Atividade

- Relevância da atividade de comércio exterior (24% do consumo doméstico) requer agentes habilitados e aptos ao seu exercício.
- A exemplo da RANP 58/2014, que qualifica os Distribuidores, e igualmente da RANP 16/2010, que qualifica o requerente da atividade de Refino, propõe-se critérios objetivos de qualificação financeira e técnica-operacional ao agente importador, tais como:
  - certidão simplificada da Junta Comercial, que comprove capital social mínimo integralizado no valor de R\$ 4.000.000.00 (quatro milhões de reais);
  - comprovação de capacidade-econômica financeira compatível com a previsão de volume anual a ser movimentado;
  - comprovação de qualificação jurídica e regularidade fiscal;
  - comprovação de capacidade de armazenamento anual em terminais ou bases próprias ou contratadas homologadas pela ANP;
  - memorial descritivo dos fluxos logísticos de suprimento, transporte e armazenagem;
  - comprovação de habilitação no RADAR, conforme determinações da Receita Federal do Brasil;
  - comprovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC).

## ➤ **Controles e Fiscalização**

- Controle de Qualidade:

Para produtos não especificados pela ANP, exigir apresentação de certificados de caracterização do produto emitidos na origem, ficando sua liberação sujeita à ensaio de caracterização na entrada do produto no país.

- Controle de Movimentação (via SIMP):

Inclusão do regramento para informação mensal da movimentação de produtos, bem como as sanções por seu descumprimento, de acordo com a Resolução ANP nº 17, de 31 de agosto de 2004, de modo a garantir a isonomia entre os agentes e o monitoramento e controle do balanço de massa das importações e exportações.

- Produtos:

Definir de forma objetiva quais produtos os agentes poderão importar.

## ➤ **Lubrificantes**

- Incorporação de definições e regramentos já previstos em normas em vigor que serão extintas por esta resolução visando a garantir um tratamento isonômico entre produtores e importadores, em especial quanto à responsabilidade ambiental no tratamento conferido aos resíduos pós consumo (OLUC e embalagens plásticas).